

Monitoramento de conta por banco empregador não fere sigilo e privacidade, diz TST

Por unanimidade, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do [Tribunal Superior do Trabalho](#) reafirmou seu entendimento de que o monitoramento da conta corrente de bancários pelo banco empregador não configura violação do direito à privacidade, nem quebra de [sigilo bancário](#). Segundo o colegiado, a medida é um dever legal inerente às funções institucionais dos estabelecimentos financeiros.

A ação foi apresentada por uma bancária em Floresta Azul (BA). Segundo ela, o banco fiscalizava se o limite do cheque especial era utilizado e monitorava os valores dos cheques emitidos, os depósitos recebidos, a origem de cada um deles e os gastos efetuados por ela com seu cartão de crédito. De acordo com seu relato, as normas internas exigiam que os empregados centralizassem toda a sua movimentação em apenas uma conta na agência em que trabalhassem.

Para a trabalhadora, sua vida pessoal sofreu “verdadeira devassa”, pois o empregador, a qualquer momento, tomava conhecimento de todos os seus gastos em atividades não profissionais, como escola, restaurantes, lojas ou viagens.

O banco, em sua defesa, sustentou que, além de empregada, a bancária era também correntista, e que as informações decorrentes dessa relação nunca foram utilizadas indevidamente. Segundo o banco, as instituições bancárias registram todas as movimentações financeiras dos correntistas, e o acesso a essas informações faz parte da própria essência da atividade bancária.

Para o [Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região \(BA\)](#), a conduta extrapolava o poder diretivo do empregador. Por isso, a corte condenou o banco a pagar indenização de R\$ 80 mil. Essa condenação, porém, foi afastada pela 2ª turma do TST, levando a bancária a apresentar recurso — embargos à SDI-1.

Monitoramento exigido por lei

Segundo o relator dos embargos, ministro Alberto Balazeiro, o monitoramento das movimentações financeiras de empregados correntistas é um dever legal imposto às instituições financeiras e previsto em lei. O objetivo é que os bancos tenham mecanismos de controle para identificar atividades suspeitas, como a lavagem de dinheiro.

Balazeiro ressaltou que a jurisprudência já está pacificada no TST no sentido de que o monitoramento pelo banco empregador, para fins de controle legal e institucional, não gera indenização por danos morais. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1011-22.2013.5.05.0462

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-27/tst-afasta-ilegalidade-em-monitoramento-de-conta-de-bancaria-3/>

